



ALADI/AAP.CE/18.194  
9 de março de 2020

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18  
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI  
(AAP.CE/ 18)**

**Centésimo Nonagésimo Quarto Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

**TENDO EM VISTA** o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

**CONVÊM EM:**

**Artigo 1º** - Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 56/19 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à “Adequação de Requisitos Específicos de Origem (Modificação da Decisão CMC Nº 01/09 e da Diretriz CCM Nº 41/11)”, que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

**Artigo 2º** - O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

**Artigo 3º** - Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Apêndice I do Anexo ao Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE-18 – Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09 e o Anexo do Nonagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE-18 – Anexo da Diretriz CCM Nº 41/11.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

**EM FÉ DO QUE**, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Victorio Tomás Carpintieri; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República do Paraguai: Víctor Verdun Bitar; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez.

---

## ANEXO

**MERCOSUL/CCM/DIR N° 56/19**

### **ADEQUAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM (MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC N° 01/09 E DA DIRETRIZ CCM N° 41/11)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 01/09 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções N° 05/15, 07/19 e 30/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz N° 41/11 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

#### **CONSIDERANDO:**

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL modificar tal Regime por meio de Diretrizes.

Que é necessário adequar os requisitos específicos de origem do Regime de Origem do MERCOSUL às modificações na Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Que as Resoluções GMC N° 07/19 e 30/19 modificam a Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

#### **A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Modificar o Apêndice I do Anexo da Decisão CMC N° 01/09 e o Anexo da Diretriz CCM N° 41/11, em suas versões em espanhol e português, conforme consta no Anexo que faz parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE N° 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE N° 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC N° 43/03.

Art. 3º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/I/2020.

**CLXVIII CCM – Montevideu, 25/IX/19.**

## ANEXO

### a) Incorporar à lista:

<b>NCM 2017</b>	<b>REQUISITO DE ORIGEM</b>
8480.79.10	60% de valor agregado regional
8480.79.90	60% de valor agregado regional
8523.52.10	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8523.52.90	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8543.30.10	60% de valor agregado regional
8543.30.90	60% de valor agregado regional

### b) Eliminar da lista:

<b>NCM 2017</b>	<b>REQUISITO DE ORIGEM</b>
8480.79.00	60% de valor agregado regional
8523.52.00	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8523.59.10	I.- Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; II.- Configuração final do produto, instalação de software (quando for o caso) e testes de funcionamento.
8543.30.00	60% de valor agregado regional